



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, que estabelece normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

Art. 1º Altera e acrescenta §§ do art. 302 da Lei Complementar nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, que passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 302.

§ 1º Os animais doentes ou feridos, após análise de médico veterinário, serão tratados até que seja realizada a sua restituição, nos termos do art. 303, ou até que lhe seja dada a devida destinação, a critério da autoridade sanitária, conforme disposto no art. 304.

§ 2º Os animais domésticos de que trata o *caput* serão sacrificados imediatamente, na hipótese de serem portadores de zoonoses ou de estarem com alguma patologia ou doença infecto contagiosa, sem a possibilidade de reversão, atestadas por laudo médico-veterinário da autoridade sanitária competente.

§ 3º O abandono de que trata este artigo é considerado infração e se sujeita à multa, nos termos do Anexo I, bem como à reincidência, nos termos do art. 317.

§ 4º A reincidência, na hipótese da apreensão de animais domésticos abandonados, estará automaticamente configurada quando constatado que o animal já foi apreendido por mais de uma vez, independentemente da restituição de que trata o art. 303 ter sido requerida pelo proprietário ou por um terceiro, salvo quando o infrator comprovar que o animal apreendido teve vinculação infracional atribuída a proprietário anterior.

§ 5º A condição de proprietário posterior, para efeito do disposto no § 4º, só afastará a hipótese de reincidência se formalmente comprovada.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 6º O disposto neste artigo se aplica a animais domésticos de pequeno, médio e grande porte, abandonados nas vias e logradouros públicos, sendo considerados, para fins desta Lei:

- I - animais de pequeno porte: caninos, felinos e aves;
- II - animais de médio porte: suíno, caprino e ovino; e
- III - animais de grande porte: bovinos, equinos, asininos, muares e bubalinos.

Art. 2º O 303 da Lei Complementar nº 1.545, de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 303. Os animais apreendidos só poderão ser restituídos após o pagamento da multa a que o seu proprietário estiver sujeito, acrescida da taxa de apreensão, remoção e depósito de semoventes, bem como das diárias relativas aos dias de permanência em recintos públicos.

Parágrafo único. Para a efetivação da restituição de que trata o *caput*, o requerente deverá informar todas as características do animal abandonado, a fim de que ele seja identificado da melhor forma, por meio da comparação de sua descrição com as especificidades do animal apreendido, conforme o documento próprio preenchido pela autoridade competente no ato da apreensão.”

Art. 3º O art. 304 da Lei Complementar nº 1.545, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 304. Se o autuado não preencher as exigências legais para liberação do animal apreendido, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do dia seguinte à apreensão, o animal terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária competente:

- I – doação para instituições de ensino e pesquisa ou entidades filantrópicas, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – leilão em hasta pública; e

Parágrafo único: Na hipótese de não surtirem efeitos as ações dos incisos deste artigo, é facultado ao poder público providenciar o destino que julgar conveniente para os animais apreendidos, respeitada a legislação pertinente.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 4º O parágrafo único do art. 317 da Lei Complementar nº 1.545, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 317.

Parágrafo único . Reincidente é todo aquele que violar preceito legal, por cuja infração já tiver sido autuado e punido em decisão contra a qual não caiba recurso administrativo, observado o disposto no § 4º do art. 302 nas hipóteses de reincidência de apreensão de animais domésticos abandonados.”

Art. 5º O Anexo I da Lei Complementar nº 1.545, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
TABELAS DE MULTAS

INFRAÇÃO	UFM
.....
Art. 302 – Abandonar animais de grande porte, nas vias e logradouros públicos.	60”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de janeiro de 2019.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 004/2019

Santa Luzia, 24 de janeiro de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, que estabelece normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia, e dá outras providências*”.

O Projeto de lei que ora se apresenta para votação no Colendo Plenário dessa Câmara Municipal propõe alterações no Código de Posturas do Município de Santa Luzia, instituído pela Lei nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, no que tange à apreensão de animais abandonados, tendo em vista o crescente abandono de animais domésticos nas vias e logradouros públicos municipais.

É fato público e notório que animais soltos pelas vias públicas tornaram-se um problema recorrente no Município de Santa Luzia, o que vem causando diversos problemas à população luziense, notadamente quanto ao risco de acidentes envolvendo carros e transeuntes, bem como em função da proliferação de zoonoses.

Nesse viés, a presente proposta visa aumentar a segurança dos munícipes, trazendo, para tanto, uma ampliação das hipóteses legais no que tange à proibição do abandono de animais domésticos nas vias e logradouros públicos, bem como impelindo maior rigor quanto à oportunidade de restituição do animal abandonado.

De acordo com o Código de Posturas, os animais abandonados nas ruas serão apreendidos e recolhidos pela Prefeitura e, nos termos da proposição *sub examine*, o proprietário terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para retirar o animal, mediante pagamento de multa, acrescida da taxa de apreensão, remoção e depósito de semoventes, bem com das diárias relativas aos dias de permanência de tais animais em recintos públicos.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

O abandono de animais, além de ser um problema social, também é uma questão de saúde pública, haja vista os riscos envolvidos quanto à transmissão de doenças, já que tais animais podem ser veiculadores de zoonoses.

Ainda, o abandono de animais em vias e logradouros públicos afeta a segurança da população, no que tange à possibilidade de acidentes.

Por essas razões, bem como pelas demais que não de surgir pelo bom senso dos nobres edis, é que o Projeto ora em exame deve ser aprovado, inclusive para alterar o Anexo I – Tabela de Multas à coerência e realidade. Isso porque, o valor em UFM no texto original é de 420, que resulta em R\$2.003,40, considerado o valor atual da UFM em R\$4,77. Pelo efeito de confisco e por dificultar exageradamente a recuperação dos animais, considero contrária ao interesse público a aplicação de multa neste patamar, razão da proposta de alteração também nesta parte.

Com a presente proposta, será possível, de certo modo, coibir a frequência de maus tratos a animais que ficam abandonados nas ruas, já que além dos proprietários serem responsabilizados pela negligência, os animais poderão ter, a partir da sanção da lei objeto deste projeto, com maior rapidez, uma destinação específica, a critério do Poder Público, onde serão bem cuidados.

Desse modo, a alteração da Lei nº 1545, de 1992, por meio da proposição em exame, torna mais ágil a fiscalização municipal e, conseqüentemente, contribui para melhoria nas ações de vigilância em saúde, do bem estar dos animais, bem como da segurança nas vias públicas.

Certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA